



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informação nº de 2008

(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social sobre o não cumprimento da Lei nº 11.301, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 115 do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor Ministro Estado da Previdência Social informações acerca da não aplicação aos segurados do Regime Geral de Previdência Social do contido na Lei nº 11.301, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, tenho recebido em meu Gabinete várias reclamações de segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPSS, nos dando conhecimento de que o Instituto Nacional do Seguro Social, não está cumprindo o que determina a Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, a seguir transcrita:

“Art. 1º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

*“Art. 67.
§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR)” Destaque nosso.

É de conhecimento público que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República ingressou junto ao Supremo Tribunal Federal com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3772-2 -, com pedido de deferimento da medida liminar para suspender a eficácia da supracitada lei até o julgamento final da ação, bem como seja declarada a sua inconstitucionalidade, o que nos leva a crer seja este o motivo de postergação.

De acordo com consulta realizada no sítio do Supremo Tribunal Federal, a citada ADI encontra-se aguardando o seu julgamento até a presente data.

Ocorre que este fato, salvo melhor juízo, não impede que os segurados do RGPS sejam contemplados com o contido no mencionado dispositivo legal, por se tratar de lei vigente desde 10 de maio de 2006, razão pela qual solicito a Vossa Excelência o deferimento deste requerimento de informação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2008.

**Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ**